

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6647, de 18 de janeiro de 2022.

*(Institui o regimento interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA, e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º – Fica instituído, conforme constante no Anexo I, o presente regimento interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA.

Art.2º – Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 18 de janeiro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

### ANEXO I

Prefeitura Estância Turística de Avaré

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – COMEA

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA de Avaré, instituída pelo Decreto no 5.478, de 09 de maio de 2019, e vinculada diretamente as Secretarias de Educação e Meio Ambiente, com a finalidade de elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental estabelecendo normas de funcionamento, com base nas Leis Federal 9.795/1999, Lei Estadual nº 12.780/2007, Decreto Estadual nº 63.456/2018 e Lei Municipal nº 2.509/2021.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros da COMEA, órgãos do Poder Público e Sociedade Civil, representados paritariamente por seus titulares e respectivos suplentes devidamente indicados.

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a estrutura da Comissão Municipal de Educação Ambiental:

- I. Coordenador;
- II. Membros da sociedade Civil
- III. Secretário-Executivo;
- IV. Plenário.

§ 1º – O Coordenador será eleito pelo Plenário por maioria simples entre os membros efetivos da Comissão no ato da posse e o Secretário Executivo será eleito pela Secretaria de meio Ambiente.

##### DOS MANDATOS

Art. 4º O mandato dos membros, será de 02 (dois) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º A primeira composição da Comissão Municipal de Educação Ambiental, após aprovação deste Regimento, deverá programar o término do mandato de cada representante, de modo a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros, sendo que 50% dos membros serão substituídos no término dos dois primeiros anos de mandato e os outros 50% permanecerão por mais 01 (um) ano.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão se encerrará sempre no mês de julho de cada ano.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

Do Coordenador

Art. 7º Ao Coordenador da COMEA compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Representar externamente a Comissão;
- III. Designar o Secretário-Executivo;
- IV. Convidar representantes de órgãos e entidades

públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;

V. Solicitar aos órgãos da administração direta, indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;

VI. Articular-se com as Políticas Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário;

VII. Deliberar ad referendum do Plenário, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando conhecimento do que foi deliberado ao mesmo;

VIII. Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;

IX. Indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos das reuniões da Comissão;

X. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

XI. Credenciar, a partir, de solicitação dos membros da COMEA, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único – O credenciamento a que se refere o Inciso XI deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias antes da reunião, ressalvadas as ocorrências urgentes quando então as inscrições deverão ser formuladas diretamente ao Coordenador da COMEA que concederá o credenciamento de acordo com a sua pertinência, considerando o andamento do trabalho e a ordem do dia.

## Seção II

### Dos Membros da Sociedade Civil

Art. 8º Aos membros da COMEA compete:

I. Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;

II. Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III. A faculdade de solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Coordenador, devendo necessariamente submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;

IV. Assinar as atas da reunião;

V. Integrar as Subcomissões Especiais no caso de serem estes designados pelo Plenário;

VI. Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;

VII. Propor matérias para deliberação do Plenário;

VIII. Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;

IX. Propor ao Plenário as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da educação ambiental no Município;

X. Propor ao Plenário o planejamento da execução dos trabalhos;

XI. Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da educação ambiental;

XII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário.

## Seção III

### Da Secretaria-Executiva

Art. 9. A Secretaria-Executiva da COMEA compete:

I. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;

II. Elaborar as atas das reuniões da COMEA;

III. Elaborar relatórios de atividades;

IV. Organizar, guardar e manter disponível toda a documentação pertinente a COMEA;

V. Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Especiais, proporcionando-lhes apoio administrativo;

VI. Secretariar as reuniões da COMEA;

VII. Coordenar e providenciar a execução dos expedientes da COMEA;

VIII. Assessorar o Coordenador;

IX. Assinar os expedientes da COMEA, quando autorizado;

X. Providenciar a convocação dos membros e dos convidados;

XI. Enviar toda a informação necessária ao bom andamento dos trabalhos da COMEA;

XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Do Plenário

Art. 10. A COMEA deliberará em reuniões plenárias, com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único – Não havendo quórum na primeira chamada, a segunda chamada se dará após quinze minutos da primeira e início imediato após a segunda chamada.

#### Seção II

##### Das Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas

Art. 11. Poderão ser criadas Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão destes.

§ 1º Comporão as Subcomissões/Câmaras Técnicas, além dos membros designados pelo Plenário, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência nas questões de educação ambiental e de segmentos organizados das comunidades diretamente interessadas nas questões de educação ambiental, desde que aprovado pelos integrantes da Subcomissões/Câmaras Técnicas.

§ 2º A participação nas Subcomissões/Câmaras Técnicas será de forma complementar e não permanente.

§ 3º As Subcomissões Especiais/Câmaras Técnicas elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 12. O Plenário da Comissão se reunirá por convocação do seu Coordenador:

I. Em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

II. Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

§ 1º As reuniões do Plenário da COMEA serão realizadas em local a ser determinado pelo Coordenador.

§ 2º De cada reunião do Plenário será lavrada ata que, após lida, aprovada e assinada, será arquivada.

Art. 13. A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pelo Coordenador;

II. Assinatura do livro de presenças;

III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV. Leitura da pauta da reunião;

V. Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VI. Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;

VII. Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

VIII. Encerramento dos trabalhos.

Art. 14. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 15. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da COMEA e Subcomissões/Câmaras Técnicas serão custeadas pelos órgãos que representam.

Art. 17. Três ausências consecutivas não justificadas de membros efetivos da COMEA implicarão em notificação à instituição/organização que representam para possível substituição.

Art. 18. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador.

Art. 19. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da COMEA em sua Reunião Ordinária em 01 de setembro de 2021 e somente por ela poderá ser alterado.

Avaré, 01 de setembro de 2021.

Graziela Dias

Coordenadora – COMEA

Maria Luíza Zambom

Secretária Executiva - COMEA

Estância Turística de Avaré, 01 de Outubro de 2021.

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de mão de obra especializada para reconstituição de muro de ala e calçadas da ponte localizada entre a Rua Arminda Giralde Bertolacine x Rua Amos Contrucci – Bairro Santa Elizabeth e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Ademir Carlos de Camargo Correa

Empenho(s): 28603/2021

Valor: R\$ 29.300,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pães, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP

Empenho(s): 26785/2021

Valor: R\$ 1.123,20

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1359/2021

Valor: R\$ 2.556,70

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1361, 1362, 1363/2021

Valor: R\$ 3.482,89

Avaré, 19 de janeiro de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1349/2021

Valor: R\$ 17.105,98

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção

dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1357/2021

Valor: R\$ 6.007,03

Avaré, 19 de janeiro de 2022

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1360/2021

Valor: R\$ 5.800,09

Avaré, 19 de janeiro de 2022

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra



de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1350, 1351, 1358/2021

Valor: R\$ 10.867,74

Avaré, 19 de janeiro de 2022

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368/2021

Valor: R\$ 7.610,52

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com consultas médicas de clínica geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 15473/2021

Valor: R\$ 4.275,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: I. C. Rissi Alimentos Epp

Empenho(s): 26792, 26791, 13227/2021

Valor: R\$ 16.872,72

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 27154/2021

Valor: R\$ 27.300,60

Avaré, 19 de janeiro de 2022

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de operação e manutenção no Aterro Sanitário de Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 1376/2021

Valor: R\$ 208.875,32

Avaré, 19 de janeiro de 2022

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Spoljaric Comercial do Brasil Eireli

Empenho(s): 26793/2021

Valor: R\$ 7.624,14

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: W&C Alimentos Eireli

Empenho(s): 24932/2021

Valor: R\$ 5.915,31

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de locação e recargas de gases medicinais oxigênio e ar medicinal armazenados em cilindros de alta pressão para atender as necessidades do município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 15322, 15319, 15321, 15320, 5511, 11287/2021

Valor: R\$ 95.638,90

Avaré, 19 de janeiro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em cardiologia e ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de

Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 8678,20183/2021

Valor: R\$ 11.850,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço em Medicina do Trabalho, destinado ao atendimento aos servidores públicos do Município da Estância Turística de Avaré por meio de perícias médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 26181/2021

Valor: R\$ 16.726,66

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de otorrinolaringologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: IGAS – Instituto de Gestão Avançada em Saúde Ltda.

Empenho(s): 13565/2021

Valor: R\$ 7.275,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Neurologia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras Serviços Médicos Itai Ltda.

Empenho(s): 6141/2021

Valor: R\$ 1.900,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s): 20074/2021

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento



da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 51,5899/2021

Valor: R\$ 4.950,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 11053,20181/2021

Valor: R\$ 29.700,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de profissionais médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimentos no Programa Saúde da Família.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda. EPP

Empenho(s): 10175/2021

Valor: R\$ 75.965,31

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 054/2021

Valor: R\$ 4.125,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 45/2021

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Via + Saúde Ltda.

Empenho(s): 20182/2021

Valor: R\$ 7.950,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda por consultas oftalmológicas na Rede de Saúde do município.

Fornecedor: Spazio K e T Clínica de Olhos Ltda.

Empenho(s): 6135/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Obramix Ltda.

Empenho(s): 8302/2021

Valor: R\$ 119.169,91

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria de Turismo.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda. ME

Empenho(s): 29357/2021

Valor: R\$ 1.849,65

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de aplicativo e sistema de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Ouvidoria do Município.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda.

Empenho(s): 1138/2021

Valor: R\$ 654,16

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por

se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 109/2022

Valor: R\$ 900,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Mercado Abavil Ltda me

Empenho(s): 29550/2021

Valor: R\$ 4.129,20

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de publicações no sistema INCOM da Imprensa Nacional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade de recursos federais recebidos pela Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 26/2021

Valor: R\$ 1.222,48

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.

Empenho(s): 27045/2021

Valor: R\$ 2.808,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Brasil Assessoria Ltda. EPP

Empenho(s): 13352/2021

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 24221/2021,110/2022

Valor: R\$ 12.583,93

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de restauração de assoalho e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Paço Municipal.

Fornecedor: Aderval Romão da Motta - ME

Empenho(s): 28611/2021

Valor: R\$ 16.808,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de passes de transporte coletivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s):22508/2021

Valor: R\$ 17.085,60

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para sistematização, migração, implantação e licenciamento de software com aplicativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 13045/2021

Valor: R\$ 12.718,88

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de gestão pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1346/2021

Valor: R\$ 25.155,10

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de implantação de sistema de imagens, alarmes monitorados e Rede Intranet com fornecimento de equipamentos e insumos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):22248/2021

Valor: R\$ 1.913,24

Avaré, 19 de janeiro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de implantação de sistema de imagens, alarmes monitorados e Rede Intranet com fornecimento de equipamentos e insumos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s):22497/2021

Valor: R\$ 7.653,32

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Patrícia de Cássia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 24586/2021

Valor: R\$ 403,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 26355/2021

Valor: R\$ 236,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em eventos realizados pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias eireli



Empenho(s): 27030,27140,27253,28576,28613,28627/2021

Valor: R\$ 22.778,50

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 27156,27157/2021

Valor: R\$ 2.481,70

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 27267/2021

Valor: R\$ 1.794,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mecânica em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 27261,27262,29517,29518,29519/2021

Valor: R\$ 7.079,80

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de terapia nutricional oral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes do Programa Nutricional do Município e CASE.

Fornecedor: Papa Doce Bomboniere Ltda.

Empenho(s): 29410,29411/2021

Valor: R\$ 9.824,40

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 29583,29585,29586,29589/2021

Valor: R\$ 6.067,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições tipo marmitex e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andiarra de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 139/2022

Valor: R\$ 1.757,40

Avaré, 19 de janeiro de 2022

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s):26836/2021

Valor: R\$ 4.304,18

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 15274/2021

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas teatro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 20189/2021

Valor: R\$ 1.980,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas de canto coral e teclado e tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Frederico Corrêa Peão

Empenho(s): 6291/2021

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edmilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 15509/2021

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S. A.

Empenho(s): 3380/2021

Valor: R\$ 357.959,00

Avaré, 19 de janeiro de 2022

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de ESCRITURÁRIO(A), conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 8h30 às 14h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente (podendo ser matutino/vespertino ou vespertino/noturno).

#### Class. Nome

28ª classificado (a) – FELLIPE SOARES FERREIRA

29ª classificado (a) – CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da

## última eleição

- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 19 de janeiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de AUXILIAR DE LIMPEZA, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Pref. Romeu Bretas nº 163, das 8h30 às 14h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente (podendo ser matutino/vespertino ou vespertino/noturno).

### Class. Nome

15ª classificado (a) – DAIANE JASSELINA CARVALHO MARTINS

16ª classificado (a) – MARIANE DE CÁSSIA ROCHA

17ª classificado (a) – STELA LORENA DA SILVA

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 19 de janeiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

## Errata

## ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022

O edital de convocação nº 008/2022 da Fundação Regional Educacional de Avaré, publicado no dia 12 de janeiro de 2022, páginas 13 e 14, no Semanário Oficial

Eletrônico, Ano V, edição nº 1174, apresenta, por meio desta, a seguinte correção:

**ONDE LÊ-SE:**

Class. Nome

25ª classificado (a) – ANDRESSA CALDERONI  
JOVANOVIH

26ª classificado (a) – GABRIELA PEREIRA DE  
CARVALHO

**LEIA-SE:**

Class. Nome

26ª classificado (a) – ANDRESSA CALDERONI  
JOVANOVIH


27ª classificado (a) – GABRIELA PEREIRA DE  
CARVALHO

Estância Turística de Avaré, 19 de janeiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente



 <b>MUNICIPIO DE AVARE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0006632/2021</b> <b>Data 30/12/2021</b>				
<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0000054	020100.0618180032270 339039000000	COLABORACAO P/O CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS POLICIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	12.000,00
0000230	060201.1236520082051 339039000000	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0121000	11.300,00
0000443	060701.1236720092483 339039000000	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DO EDUCANDO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122000	100,00
0000483	070101.1012210092039 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	2.800,00
0000523	070101.1030410142569 339039000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONOSE MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	6.100,00
0000717	070115.1030210132443 339039000000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV. ATEND.MOV.URGENCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	7.300,00
0002580	070115.1030210132622 339039000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO A SAÚDE (CIAS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	6.300,00
0000818	070116.1030410142280 339039000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	3.500,00
0000850	070116.1030510142552 339039000000	MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	200,00
0000986	080201.0824340172513 339039000000	S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	22.000,00
0001450	130200.0433460072613 339039000000	MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	3.700,00
0001532	140300.2060660012465 339039000000	MANUTENÇÃO DO MERCADO/FEIRAS LIVRES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.300,00
0002086	330401.0412270012234 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	24.800,00
0002142	330405.1545150022573 339039000000	NOSSE BAIRRO LIMPO- BALNEÁRIO COSTA AZUL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	800,00
0002193	330405.1545250022171 339039000000	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	4.100,00
<b>TOTAL:</b>				<b>115.300,00</b>
Suplementação: R\$ 115.300,00 ( cento e quinze mil trezentos reais )				
<b>ANULAÇÕES</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0000033	020100.0412270012329 339039000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	12.000,00
0000259	060202.1236520082050 339039000000	FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0121000	11.300,00
0000446	060701.1236720092484 339039000000	APERF. DE PESSOAL DO CENTRO DO EDUCANDO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0122000	100,00
0000501	070101.1012210092451 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO -SEC.SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	9.300,00
0000503	070101.1012210092560 339039000000	DESPESA ADIANT.-TRANSP.DE PACIENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	16.900,00
0000970	080201.0824140172428 339039000000	MANUT.DA VILA DIGNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	22.000,00
0001441	130100.2212270012457 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO -SEC.IND.CIENC.TECN OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	3.700,00
0001490	140100.2060660012195 339036000000	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	10.300,00
0002099	330402.0412270012235 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	4.900,00
0002174	330405.1545250012168 339039000000	VARRICAO DE RUAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	24.800,00
<b>TOTAL:</b>				<b>115.300,00</b>



**MUNICIPIO DE AVARE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SÃO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**DECRETO N° 0006632/2021**  
**Data 30/12/2021**

\_\_\_\_\_  
DAYANE PAES SILVA  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

## Outros Atos

 <b>MUNICIPIO DE AVARE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SÃO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0006649/2022</b> <b>Data 18/01/2022</b>				
<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0001064	080201.0824440162511 335043000000	CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS- P.S.M.C SUBVENÇÕES SOCIAIS	0151000	85.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>85.000,00</b>
Suplementação: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais )				
<b>ANULAÇÕES</b>				
<b>Ficha</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
0001032	080201.0824440102509 335043000000	CONVÊNIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.B SUBVENÇÕES SOCIAIS	0151000	85.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>85.000,00</b>
_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA		_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL